

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1427

PROJETO DE LEI Nº 12/83

"Visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, que criou o Serviço de controle de limpeza de terrenos baldios, modificada pela Lei nº 1.516/83".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL/ DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os artigos 3º e 5º da Lei Municipal - nº 1.413/80, de 26 de maio de 1980, alterada pela Lei nº 1.516, de 03 de março de 1983, passam a ter as seguintes redações:

" Artigo 3º) - A Prefeitura, através de Edital, - publicado na imprensa local, por uma única vez, intimará os pro-/ prietários de terrenos para que efetuem a limpeza dos mesmos no - prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital".

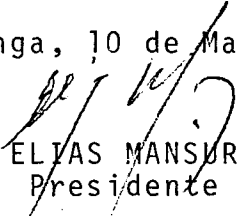
" Artigo 5º) - Decorridos os 10 (dez) dias de que trata o artigo 3º, a Prefeitura executará ou mandará executar, os respectivos serviços de limpeza, pagando os proprietários à municipalidade os preços constantes da tabela".

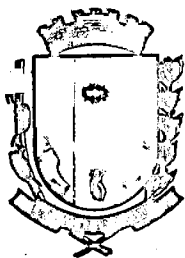
Artigo 2º)- Fica suprimido o Artigo 4º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.413/80, modificada pela Lei nº 1.516/83, passando o artigo 5º, a ser o artigo 4º.

Artigo 3º)- Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.413, de 26 de Maio de 1980, ficam mantidos.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1983.


ELIAS MANSUR
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1983

PROJETO DE LEI

Nº 12/83

"Visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, que criou o Serviço de controle de limpeza de terrenos baldios, modificada pela Lei nº 1516/83"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 1413/80, de 26 de maio de 1980, alterada pela Lei nº 1.516, de 03 de março de 1983 passam a ter as seguintes redações:

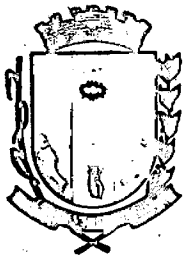
"Artigo 3º) - A Prefeitura, através de Edital, publicado na imprensa local, por uma única vez, intimará os proprietários de terrenos para que efetuem a limpeza dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital".

"Artigo 5º) - Decorridos os 10 (dez) dias de que trata o artigo 3º, a Prefeitura executará ou mandará executar, os respectivos serviços de limpeza, pagando os proprietários à municipalidade os preços constantes da tabela".

Artigo 2º) - Fica suprimido o Artigo 4º e / seu parágrafo único, da Lei nº 1.413/80, modificada pela Lei nº 1516/83, passando o artigo 5º, a ser artigo 4º.

Artigo 3º) - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1413, de 26 de maio de 1980, ficam mantidos.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na da



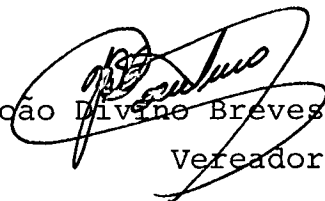
Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



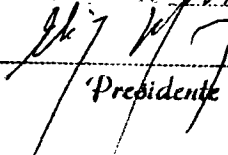
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Maio de 1983.

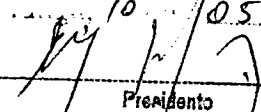

João Divino Breves Consentino
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.

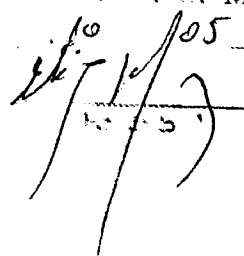
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de maio de 1983.

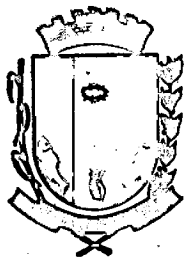

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 05 de 1983.


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 05 de 1983.


Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Senhores Vereadores:

A proposição em tela que passamos à apreciação dos senhores vereadores, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.413, de 26 de maio de 1980, que foi modificada pela Lei nº 1516 de 03 de março de 1983, que criou o Serviço de Controle de Limpeza de terrenos baldios e dá outras providências, modificada parcialmente.

Novas alterações foram necessárias, a fim de que se possa dar mais agilidade à execução da lei aprovada por essa Casa. Assim, foram modificados os artigos 3º e 5º, bem como, suprimiu-se o artigo 4º e seu parágrafo único.

Trata-se de uma medida justa, que de há muito é reclamada por todos os munícipes e que vem, também, de encontro ao anseio do Executivo, que pretende ver sua cidade limpa e bem cuidada, evitando-se a proliferação de insetos, além da ^{melhora da} estética urbanística da cidade. Assim, acreditamos no consentimento dos senhores vereadores, no tocante à aprovação do presente projeto.

Pirassununga, 03 de maio de 1983.


João Divino Breyes Consentino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.413/80.-

"Cria o serviço de controle de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI:-

Artigo 1º)- Fica criado na Prefeitura Municipal de Pirassununga o serviço de controle de limpeza de terrenos baldios.

§ 1º - O serviço criado neste artigo - 1º tem por finalidade a coordenação da limpeza de terrenos baldios, abertos, fechados totalmente ou parcialmente e situados em locais que possuam ou não guias e sarjetas.

§ 2º - Entende-se por limpeza desses terrenos baldios, a capinagem e/ou roçagem do mato eventualmente existente nos mesmos e a remoção dos detritos provenientes das citadas operações.

Artigo 2º)- Tal serviço deverá ser executado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, pagando os proprietários pela limpeza dos respectivos terrenos os preços constantes de tabela previamente estabelecida e publicada em todos os jornais locais.

Artigo 3º)- A Prefeitura expedirá intimações aos proprietários de terrenos que, a seu critério, estejam necessitando de limpeza, para que a mesma seja executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º)- Se a intimação expedida não for recebida diretamente pelo proprietário do terreno a ser limpo por sua simples recusa, por residir fora do Município ou por qualquer outro motivo que o mesmo não seja localizado, a Prefeitura fará nova intimação por Ediais publicados pela imprensa local, mencionando a localização do terreno a ser limpo, devendo tal proprietário ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

arcar com as despesas decorrentes.

§ Único) Os proprietários notificados por Editais terão prazos máximos de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação, para proceder a limpeza de seus terrenos.

Artigo 5º)- Decorridos 30 (trinta) dias -do recebimento direto pelos proprietários da intimação expedida pela Prefeitura, ou decorridos 30 (trinta) dias da data da primeira publicação dos Editais mencionados no artigo 4º, a Prefeitura executará os respectivos serviços de limpeza, pagando à mesma os preços constantes da tabela.

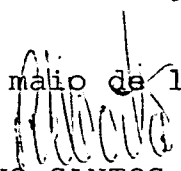
§ 1º - Após a limpeza do terreno, a Prefeitura expedirá aviso de lançamento, acrescentando a importância apurada de 10% (dez por cento) a título de administração com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

§ 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias -mencionados no parágrafo anterior, o pagamento posterior -somente poderá ser efetuado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a importância total calculada no parágrafo anterior.

§ 3º - Caso o débito não seja liquidado até findar o exercício, o mesmo será contabilizado como DÍVIDA ATIVA, o qual ficará vinculado ao imóvel.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor -na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1.980.


_ DR. RUBENS SANTOS COSTA _

Prefeito Municipal

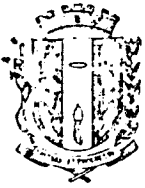
Publicada na Portaria.

Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS, DE
QUE TRATA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.413/80, DE 26
DE MAIO DE 1.980:

Preço por metro quadrado.....	Cr\$	2,00
10% (dez por cento) a título de administração por metro quadrado.....	Cr\$	<u>0,20</u>
Total por metro quadrado.....	Cr\$	2,20

(Dois cruzeiros e vinte centavos).

Pirassununga, 30 de maio de 1.980.

DR. RUBENS SANTOS COSTA
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.516/83 -

"Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.413/80, que criou o serviço de controle de limpeza de terrenos baldios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.413/80, de 26 de maio de 1.980, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º)- Tais serviços poderão ser executados pela Prefeitura ou por terceiros contratados, após a devida licitação, pagando os proprietários, pela limpeza dos respectivos terrenos, os preços constantes da tabela previamente estabelecida através de Decreto do Executivo, baixada dentro de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei e publicada na imprensa local".

"Artigo 3º)- A Prefeitura expedirá intimação aos proprietários de terrenos ou a seus procuradores, a fim de que a limpeza seja executada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da intimação".

"Artigo 4º)- Se as intimações expedidas não forem recebidas pelos proprietários ou seus procuradores, serão os proprietários intimados através de Edital publicado por uma única vez, na imprensa local".

"Parágrafo Único - Os proprietários de terrenos, notificados por Edital, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do Edital, a fim de que procedam a limpeza de seus terrenos".

"Artigo 5º)- Decorridos 10 (dez) dias do recebimento da intimação ou da notificação por Edital, a Prefeitura executará os respectivos serviços de limpeza, pagando à mesma os preços constantes da tabela".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

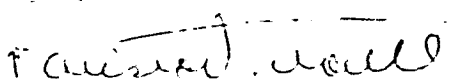
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, de 26 de maio de 1.980.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

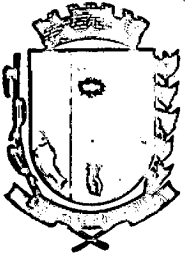
Publicada na Portaria,

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 12/83

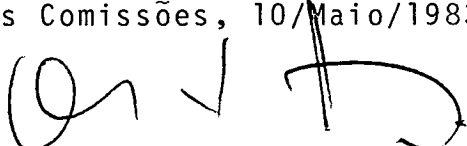
Autor : Executivo Municipal

Comissão de Justiça,
Legislação e Redação

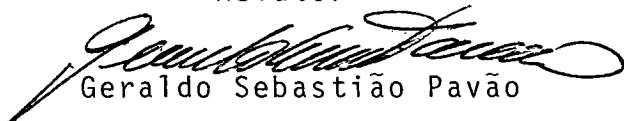
Visa o Projeto de Lei supra, alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.413/80, que criou o serviço de controle de limpeza de terrenos baldios, modificada pela Lei nº 1513/83.

Essa Comissão não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/Maio/1983.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Antenor Franceschini
Relator


Geraldo Sebastião Pavão
Membro